PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 308, de 13 de junho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Cooperativa de Trabalho em Reciclagem do Município de Mococa (Coopermococa), para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 023/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Cooperativa de Trabalho em Reciclagem do Município de Mococa (Coopermococa)**, CNPJ 09.368.859/0001-22, a área municipal, com respectivas benfeitorias, localizada no Distrito Industrial II, abaixo descrita:

Área: Com frente para a Avenida Nelo Pisani, mede 140,00 metros; do lado esquerdo de quem da Avenida olha, seguindo em linha reta, onde confronta com o remanescente da área, mede 54,00 metros; daí, deflete à direita, onde confronta com o Remanescente da Área, seguindo em linha reta, numa distância de 90,00 metros, daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o Remanescente da área, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 9.180,00 metros quadrados, contando com as seguintes benfeitorias: um barracão, um prédio para administração com banheiro e uma portaria.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico para ser instalada no local uma cooperativa, tendo como objetivo a gestão, o desenvolvimento e a prestação de serviço em regime de empreitada nas áreas de coleta e triagem de produtos recicláveis.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para apresentação do projeto definitivo e cronograma de instalação, tendo 12 (doze) meses para a sua conclusão, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para a implantação das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 308, de 13 de junho de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1:739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples da área recebida em concessão pelo patrimônio público, respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros sem a prévia anuência da Prefeitura

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser revogado unilateralmente pela concedente, mediante comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias e sem quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal